



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO N° 218/2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Vitro do Brasil Indústria e Comércio LTDA, que objetiva a implantação de indústria de fabricação de recipientes de vidro, instalada na cidade de Camaçari - BA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do artigo 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa Vitro do Brasil Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 56.656.382/0001-60, que objetiva a implantação de indústria de fabricação de recipientes de vidro, na cidade de Camaçari - BA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE de até R\$ 104.370.031,62 (cento e quatro milhões e trezentos e setenta mil e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0003/2015;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o §11 do artigo 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de abril de 2015

**JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA**  
Superintendente